



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1124/2022 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 221/2021.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Jair Tatto, Sandra Tadeu e Eli Corrêa institui a obrigatoriedade da realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação médica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável.

De acordo com os autores, o projeto de lei pretende instituir o programa de apoio à saúde da mulher, priorizando que os exames de mamografia com suspeita de câncer sejam realizados em um prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação médica, para que as ações de saúde assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS. Acrescenta ainda a preferência para as mulheres com suspeita de neoplasia na rede de saúde pública do município, nos atendimentos com os médicos ginecologistas e que o encaminhamento do clínico geral para especialistas deve ocorrer no prazo máximo de 10 dias.

O câncer de mama representa hoje um grave problema de saúde pública global. Principalmente no ocidente observa-se uma incidência crescente do câncer de mama devido ao envelhecimento populacional e maior exposição da população a fatores de risco modificáveis. Nos países de renda média e baixa, ainda são observadas altas taxas de mortalidade por esse tumor. Os países em desenvolvimento serão os mais afetados, incluindo o Brasil onde já é a segunda causa de morte por doença. Em 2012 foi aprovada a lei nº 12.732 de 22 de novembro que defende o prazo de 60 dias da assinatura do laudo patológico para o começo do tratamento, com vistas a propiciar melhores resultados na recuperação e, conseqüentemente, uma maior probabilidade de sucesso no tratamento.

Essa doença é o resultado da interação de fatores genéticos com o estilo de vida, aspecto reprodutivo e o meio ambiente. Verifica-se um aumento gradativo na incidência de casos, principalmente nas mulheres acima dos 50 anos, caracterizando a idade avançada como um dos principais fatores de risco não modificáveis em relação à incidência e sobrevida.

A prevenção primária do câncer de mama está relacionada ao controle dos fatores de risco modificáveis conhecidos através da promoção de práticas e comportamentos considerados protetores. Mas a despeito dos avanços no conhecimento dos fatores epidemiológicos e da evolução na abordagem terapêutica, a morbidade e mortalidade associadas a esta doença permanecem elevadas. O diagnóstico precoce, portanto, oferece as melhores chances de impacto sobre esta neoplasia, sendo este embasado na consciência do próprio corpo, sinais de alerta de câncer e mamografia bianual na faixa etária alvo (50 a 69 anos).

A mamografia é um exame de raios x que serve para identificar um nódulo pequeno na mama, de até 1 mm, ou seja, antes mesmo que a mulher ou seu médico consigam senti-lo com a palpação. A mamografia, quando identifica um "caroço" que vem a ser um tumor maligno, pode ajudar a salvar a vida da mulher, pois uma vez identificado no exame, o nódulo pode ser retirado e a mulher é tratada mais cedo, com mais chances de cura do câncer. Esse exame é recomendado para rastreamento em muitos países, ou seja, um exame realizado de forma sistemática em toda uma população para identificar as pessoas com maior risco para a doença.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo o parecer favorável.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 19/10/2022.

Felipe Becari (UNIÃO) - Presidente

Fabio Riva (PSDB)

Juliana Cardoso (PT) - Relatora

Luana Alves (PSOL)

Rinaldi Digilio (UNIÃO)

Xexéu Tripolil (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/10/2022, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.